

Regulamento Interno do Centro de Competências para a Dieta Mediterrânica

Artigo 1º - Objeto

1 - O Centro de Competências da Dieta Mediterrânica (DM), doravante designado CCDM, é de âmbito nacional e é um fórum de pesquisa, de partilha e de articulação de conhecimentos sobre aquela temática, que congrega agentes de investigação e inovação, formação, capacitação, divulgação e transferência de conhecimento, com agentes económicos e organismos da administração pública, potenciando a respetiva cooperação, a nível nacional e internacional.

2 – Compete à Assembleia Geral (AG) aprovar, por maioria absoluta, quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno, as quais são homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura e desenvolvimento rural.

Artigo 2º - Missão

O CCDM terá por missão agregar os diferentes agentes e intervenientes com responsabilidades na investigação, preservação, valorização e divulgação e promoção da Dieta Mediterrânica em Portugal, contribuindo para a maior implantação e enriquecimento da mesma e para a respetiva preservação enquanto herança cultural identitária portuguesa, um estilo de vida e um padrão alimentar de excelência e importante um fator de desenvolvimento dos territórios rurais.

Artigo 3º - Composição

1 - O CCDM é constituído por duas categorias de membros:

- a) Entidades gestoras, que constituirão o adiante designado Conselho Executivo.
- b) Entidades parceiras.

2 – São considerados membros do CCDM todas as entidades que assinaram o protocolo de constituição do CCDM e todas as que a ele aderirem nos termos do referido protocolo.

Artigo 4º - Assembleia Geral

1. A AG do CCDM é constituída pelo conjunto de todas as entidades parceiras e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete a AG eleger os membros da Mesa e os seus Secretários, de entre os membros e parceiros.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4. A AG, sob convocatória do seu Presidente, reúne, em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, para discussão e aprovação do Plano de Atividades e do Relatório de Atividades, e em sessão extraordinária quando necessário.
5. A AG pode convocar ou aprovar a participação de pessoas singulares ou coletivas, sem direito de voto, que possam dar um contributo relevante para os assuntos a discutir na ordem de trabalhos.
6. É admitida a representação dos membros pelos seus pares, bastando para o efeito, a declaração de vontade nesse sentido, dirigida pelo representado ao Presidente da Mesa.
7. As deliberações da AG, salvo os casos excetuados por lei, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros e parceiros presentes.

Artigo 5º - Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo (CE) é constituído pelas entidades gestoras.
2. O CE elegerá um Coordenador entre os seus membros, a quem compete orientar e gerir as atividades do CCDM. O mandato do Coordenador terá a duração de 3 anos, podendo ser renovável, por mais um mandato de igual duração. A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural é desde já, à data da constituição do Centro de Competências, designada como Coordenador do CE.
3. Compete ao CE, designadamente,:
 - a. Apresentar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades à AG.
 - b. Apresentar à AG para aprovação, uma proposta de regulamento de funcionamento do CCDM que poderá prever a constituição de Grupos de Trabalho Temáticos ou Regionais.
 - c. Representar o CCDM ou delegar a sua representação.

Artigo 6º - Admissões, alterações e exclusão

1. A admissão à categoria de parceiro é feita mediante:
 - a. Convite do Conselho Executivo;
 - b. Candidatura da entidade interessada, na qual expressa os motivos da sua intenção de adesão, sujeita a validação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
2. A qualidade de membro perde-se por:
 - a. Solicitação do interessado, dirigida ao Conselho Executivo;
 - b. Deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 7º - Reuniões da Assembleia Geral (AG)

1. A AG do CCDM realiza as suas reuniões nas instalações do Ministério da Agricultura e do Mar, no Terreiro do Paço, em Lisboa, salvo em situações devidamente justificadas poderá reunir em local a indicar pelos seus membros.
2. As reuniões da AG são convocadas, nos termos do Artigo 11º do Protocolo em reunião ordinária um vez por ano para discussão e aprovação do Relatório de Atividades e Plano de Atividades, de preferência em Dezembro de cada ano.
3. A AG do CCDM deve ser convocada por correio eletrónico com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo constar da convocatória a data, hora, local da reunião bem como a ordem de trabalhos e documentos a analisar.

Artigo 8º - Reuniões do Conselho Executivo (CE)

1. As reuniões do CE decorrerão pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária ou sempre que se justifique, no âmbito de alguma atividade ou projeto a iniciar ou em curso.
2. As reuniões do CE devem ser convocadas pelo seu Coordenador.
3. As reuniões do CE devem ser convocadas por correio eletrónico com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocatória a data, hora, local da reunião bem como a ordem de trabalhos e documentos a analisar.

Artigo 9º - Grupos de Trabalho

1. Para a prossecução da sua missão poderão ser constituídos Grupos de Trabalho temáticos ou regionais, por aprovação da AG do CCDM, mediante proposta do CE ou por um terço dos membros do CCDM.
2. O Grupo de Trabalho deverá eleger um responsável, que coordena as atividades do GT e articula com o CE.
3. Os membros do CCDM podem pertencer a mais do que um GT.

Artigo 10º - Deveres dos membros

Os membros do CCDM têm o dever de contribuir de forma determinada e efetiva para prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:

- a) Propondo iniciativas a desenvolver pelo CCDM;
- b) Disponibilizando ao CCDM toda a informação científica e técnica publicada e/ou produzida;

- c) Proporcionando ajuda eficaz e permanente, colaborando com todas as iniciativas e solicitações do CCDM;
- d) Participando nas reuniões dos órgãos do CCDM, para as quais forem convocados;
- e) Cooperando com o CCDM na partilha de informação sobre oportunidades de financiamento da realização de possíveis ações de investigação e de divulgação do conhecimento científico produzido e de interesse para a DM.

Artigo 11º - Direitos dos membros

Os membros do CCDM têm o direito de receber informação e participar nas suas atividades

Artigo 12º - Utilização de suporte informático

1. A disponibilização e intercâmbio de informação entre os seus membros são efetuados através de meios informáticos.
2. Sem prejuízo do disposto no nº. 1, poderão ser adotados outros meios de comunicação que se revelem mais adequados ao cumprimento das finalidades.

Artigo 13 º - Ata das reuniões

1. Das reuniões do CE, da AG e dos GT será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os resultados das votações e as declarações de voto, após o que será posta à aprovação de todos os membros no prazo de dez dias úteis.
2. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
3. Qualquer sugestão de alteração à ata deve ser remetida ao Presidente da Assembleia Geral, ao Coordenador da CE ou do GT no prazo de cinco dias úteis, para sua apreciação. Em caso de provimento das sugestões, o Presidente ou Coordenador promove a reformulação da ata e a sua redistribuição por todos os membros, considerando-se aprovada, decorrido o prazo cinco dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
4. A ata definitiva será disponibilizada informaticamente a todos membros do CCDM.

Artigo 14 º - Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado, sob proposta do Presidente da Assembleia ou a pedido da maioria simples dos seus membros.

Artigo 15 º - Disposições Finais

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelos membros da AG.